

de 16 de abril de 1982

Dispõe sobre compra de equipamentos
e dá outras providências.PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS
PEREIRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a
comprar 1 (um) chassis de caminhão basculante marca Chevrolet,
a óleo diesel, O.K., que se destina ao setor de Estradas de Ro-
dagem Municipal.

Artigo 2º.- Para pagamento do preço do equipamento -
mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a
contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial
ou particular, até o montante de CR\$2.000.000,00 (Dois milhões
de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as
obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédi
to, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciaria-
mente à instituição financeira credora, nos termos e para os -
efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei n. 4.728, de 14 de -
julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas
pelo Decreto Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º.- A cobertura das obrigações de pagamento
do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, inclui-
dos os encargos complementares, no presente exercício, corre -
por conta da abertura de crédito especial de CR\$ _____

.....
que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e soma-
da a importância de CR\$ _____

.....
da dotação orçamentária, perfazendo a importância de CR\$

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município
consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liqui-
dação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º.- A amortização do empréstimo e o pagamen-
to dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, -
acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados me

-segue-

Quero

mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º.- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentárias, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º.- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município - em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

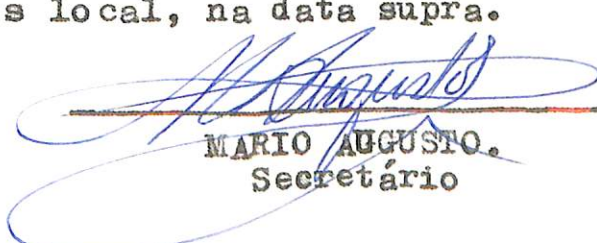
Prefeitura Municipal de Pereiras, 16 de abril de 1982.



PEDRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costumes, desta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.



MARIO AUGUSTO.

Secretário